

Objeto: O Sr. Pregoeiro Aldecir Pereira Damasceno, designado pela portaria 04/2020-Gab/pmmr, torna publico, a todos os interessados a retificação da publicação de segunda feira, dia 06/04/2020. Na pagina 41, da FAMEP, Diário Oficial dos Municípios.

Onde se lê: Registro de preço para futura e eventual aquisição de oxigênio e ar medicinal, Objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mae do Rio/PA. Abertura: 16/04/2020. Às 09:00h, pelo portal www.portalcompraspublicas.com.br.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos, Objetivando atender as necessidades do programa farmácia básica e medicamento de uso hospitalar, para atender as Secretaria Municipal de Saúde de Mae do Rio/PA. Abertura: 20/04/2020. Às 08:30h, pelo portal www.portalcompraspublicas.com.br.

Leia-se: Registro de preço para futura e eventual aquisição de oxigênio e ar medicinal, Objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mae do Rio/PA. Abertura: 24/04/2020. Às 09:00h, pelo portal www.portalcompraspublicas.com.br.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos, Objetivando atender as necessidades do programa farmácia básica e medicamento de uso hospitalar, para atender as Secretaria Municipal de Saúde de Mae do Rio/PA. Abertura: 27/04/2020. Às 08:30h, pelo portal www.portalcompraspublicas.com.br. Integra dos editais e informações disponíveis na PMMR, Sala da CPL sito no Complexo Administrativo, 998, Santo Antônio. – Mãe do Rio/PA de segunda à quinta-feira, no horário de 07h30min às 13h30min. E no site: www.prefeituramaedorio.pa.gov.br.

ALDECIR PEREIRA DAMASCENO

Pregoeiro

Publicado por:

Edson Nascimento Tavares

Código Identificador:5530E0F6

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 031/2020-CPL/PMM,
PROCESSO Nº 3.970/2020-PMM, Tipo Menor Preço por Item,
Modo de Disputa Aberto e Fechado. Data do certame: 07/04/2020.
Horário: 09:00 (horário de Brasília-DF). Objeto: Registro de preços
para eventual aquisição de medicamentos para manutenção dos
animais apreendidos que necessitam de algum tratamento no Centro
de Zoonoses. A Secretaria Municipal de Saúde de Marabá solicitou a
suspensão da abertura deste certame para atendimento e adequações
necessárias acerca de pedido de esclarecimento recebido.**

Marabá (PA), 07/04/2020.

RAPHAEL COTA DIAS

Pregoeiro.

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:2C1A0952

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 32, DE 07 DE ABRIL DE 2020.**

DECRETO Nº 32, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ, VISANDO O CUMPRIMENTO AO DECRETO Nº 609, DE 16

DE MARÇO DE 2020, DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

OPrefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, Sebastião Miranda Filho, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso II do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Marabá;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”;

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do corona vírus COVID-19.”, com nova redação publicada na data de 06/04/2020;

Considerando que ficou ajustado com o comando local da POLÍCIA MILITAR e do DETRAN à manutenção e intensificação em todas as entradas do município de Marabá (PA) de barreiras sanitárias;

Considerando a premissa básica de se evitar aglomeração de pessoas e salvar vidas;

Considerando que para o funcionamento parcial do comércio daqueles seguimentos não proibidos pelo Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020, os empresários deverão se submeter a várias condicionantes adiante elencadas, sem prejuízo daquelas previstas no Decreto Estadual nº 609/2020, sob pena de responder administrativa, civil e criminalmente.

DECRETA:

Art. 1º. Os estabelecimentos do comércio de um modo geral, com exceção daqueles proibidos no Decreto Estadual nº 609/2020, poderão retomar suas atividades parcialmente, observando obrigatoriamente o seguinte:

I - atentar para as recomendações gerais de higiene, com frequente higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel 70, bem como o uso de máscaras para seus funcionários;

II - proibição do consumo de quaisquer produtos no interior dos estabelecimentos;

III - todo estabelecimento fica obrigado a realizar marcação para filas, com a distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara e 1,5 (um e meio) metro para pessoas sem máscara, inclusive na sua área externa;

IV - ficam autorizadas as entregas por delivery em qualquer horário.

V - ocupação máxima de 50% de sua capacidade prevista no alvará de funcionamento ou Plano de Prevenção Contra Incêndio - PPCI;

VI - os caixas deverão funcionar de forma intercalada;

VII - os funcionários dos estabelecimentos que manusearem produtos *in natura*, deverão fazê-lo com máscaras e luvas, observando o limite de tempo e validade destas;

VIII - os empresários e comerciantes deverão promover, dentro do seu estabelecimento, mediante folhetos, áudios e/ou vídeos, as informações e orientações para prevenção e enfrentamento ao COVID-19.

IX - limpar e desinfetar frequentemente (mínimo 3 vezes ao dia) pisos e banheiros com detergente e solução de água sanitária;